PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

Lei nº 17.127, de 28 de maio de 2004

Concede recomposição de 8,33% (oito virgula trinta e três por cento) aos servidores públicos civis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com apoio nos art. 66, incisos, II, III e VII da Lei Orgânica do Município de Marabá, e art. 37, incisos X e XI, e art. 39, § 4° da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam reajustados de forma linear, em 8,33% (oito virgula trinta e três por cento), os vencimentos dos servidores públicos civis do Município de Marabá, bem como, os subsídios dos Secretários Municipais, do Procurador Geral, do Vice-Prefeito e do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O percentual de que trata o caput deste artigo, incidirá sobre o vencimento básico dos servidores, retroagindo a 1° de maio do corrente ano.

Art. 2° - As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento, e:

I – não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2004, 2005 e 2006;

II – atendem ao dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2004;

III – foram consideradas na estimativa de receita da Lei orçamentária anual para 2004;

IV – não afetaram as metas de resultados fiscais prevista no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2004.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 28 de maio de 2004.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº 17.127/2004 Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 01/06/04 à 30/06/04 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

Aqui se Trabalha